

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidetejuscelino.mg@gmail.com



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS n°
012/2019

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 17.695.057/0001-55, com sede administrativa na rua Dr. Paulo Salvo, n° 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO** de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILVÂNIA MOREIRA MENDES LACERDA**, inscrita no CNPJ sob o n°: 26.902.837/0001-10, com sede na rua Acre, 12, Bairro Bela Vista, Presidente Juscelino/MG, CEP: 39.245.000, neste ato representado por **SILVANIA MOREIRA MENDES LACERDA**, portadora do CPF n°: 921.845.026-34, residente e domiciliada nesta cidade de Presidente Juscelino/MG, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com as Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93, PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2018, Modalidade Pregão PRESENCIAL N° 029/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Aquisição de gêneros alimentícios para Creche, Escolas Municipais, Assistência Social, CEFAAC, Secretaria Municipal de Administração, Educação e Saúde, conforme descrito no anexo a este contrato.

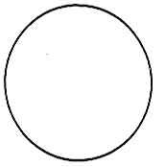
CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

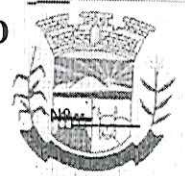
2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 66.196,56 (sessenta seis mil cento noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

2.1.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente, atendidas pelo Contratado.

2.1.3. - O pagamento será realizado mensalmente entre os dias 10 (dez) e 20 (vinte) do mês subsequente à data do recebimento dos produtos, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidetejuscelino.mg@gmail.com



2.1.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos no Anexo I incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3 - Dos reajustes

2.3.1.- Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo se aconteça algum fato superveniente.

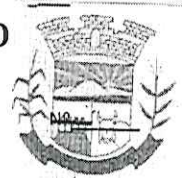
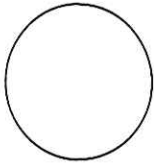
2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

00228-100/ 02020010.1236104272.055.33903000000.100
00228-144/ 02020010.1236104272.055.33903000000.144
00253-100/ 02020010.1236504272.040.33903000000.100
00253-144/ 02020010.1236504272.040.33903000000.144
00808-100/ 02050040.0824305692.420.33903000000.100
00384-102/ 02030010.1030104402.350.33903000000.102
00384-148/ 02030010.1030104402.350.33903000000.148
00646-100/ 02040020.1545205752.100.33903000000.100
00047-100/ 02010010.0412200212.008.33903000000.100
00728-129/ 02050030.0824405952.463.33903000000.129
00466-102/ 02030010.1030204432.379.33903000000.102
00466-112/ 02030010.1030204432.379.33903000000.112



CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entrará em vigor no dia 03/01/2019 e encerrar-se-á no dia 31/12/2019

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

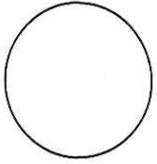
7.2. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer os produtos em estrita observância das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidetejuscelino.mg@gmail.com



condições previstas neste contrato, no edital e seus anexos e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos referidos produtos.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.6 - Pela entrega parcelada dos produtos no local conforme descrito na ordem de fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

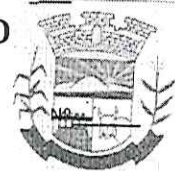
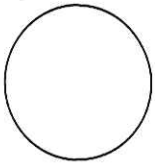
CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação será exercida por um



representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

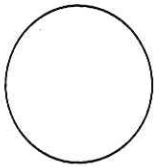
CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

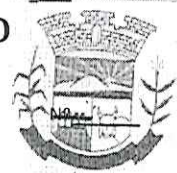
- a) advertência;
- b) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidetejuscelino.mg@gmail.com



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento dos produtos ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

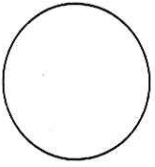
12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei n° 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

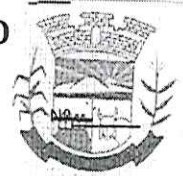
As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Juscelino, 03 de janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidetejuscelino.mg@gmail.com



Ricardo de Castro Machado

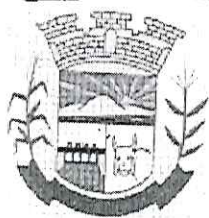
Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Silvânia Moreira Mendes Lacerda

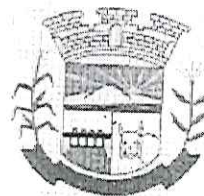
SILVÂNIA MOREIRA MENDES LACERDA
CONTRATADO

Testemunhas: *Lorena Akila de Castro*
CPF N°: *076.742.196-58*

Lis Aparecida de S. Oliveira
CPF N°: *743.028.336-53*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
Estado de Minas Gerais



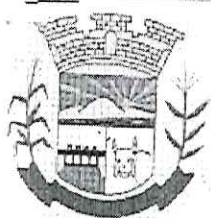
VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000052/20

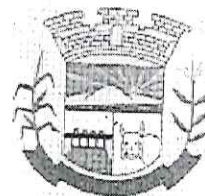
Pregão Presencial Nº 000029/2018

Vencedor	SILVANIA MOREIRA MENDES LACERDA 92184502634
CNPJ	26.902.837/0001-10
Endereço	RUA ACRE, 12 - BELA VISTA - PRESIDENTE JUSCELINO - MG - CEP: 39245000
Contato	0000000000

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00158	00010451	MAMAO - tipo formosa de aspecto globoso maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme e intacta isenta de conformidades boa qualidade livre de resíduos e fertilizantes sujidades parasitas larvas e sem lesões de origem física acondicionados em embalagem própria	KG	11,00	3,15	34,650
00002	00094	00010470	ABACAXI . - unidade média, maduro, de 1ª qualidade com casca sã sem rupturas.	UN	130,00	4,5	585,000
00003	00177	00002618	ABOBORA - cabotia	KILO	3,00	1,99	5,970
00004	00001	00000048	ABOBORA JAPONESA -	KILO	1.081,00	2,65	2.864,650
00005	00176	00010466	ABOBORA MORANGA -	KG	10,00	1,82	18,200
00012	00180	00007881	ALFACE - boa qualidade cor verde folhas firmes	PÉS	30,00	2,25	67,500
00023	00013	00003335	BANANA MACA - unidades de tamanho médio frutas firmes sem machucados grau médio de amadurecimento cor uniforme e limpas	KILO	2.541,00	6,1	15.500,100
00024	00014	00000053	BATATA DOCE - unidades grandes íntegras frescas e limpas sem rachaduras e perfurações	KILO	484,00	2,96	1.432,640
00025	00015	00000052	BATATA INGLESA - unidades grandes íntegras frescas e limpas sem rachaduras e perfurações	KILO	1.828,00	2,2	4.021,600
00027	00017	00000054	BETERRABA - sem folhas unidades de tamanho médio sem rachaduras ou perfurações casca lisa e limpa	KILO	558,00	3,1	1.729,800
00044	00034	00000055	CEBOLA BRANCA - unidades íntegras frescas e limpas sem perfurações	KILO	920,00	2,65	2.438,000
00045	00035	00000056	CENOURA - unidades íntegras frescas e limpas sem rachaduras e perfurações	KILO	917,00	2,85	2.613,450
00049	00038	00000057	CHUCHU - unidades frescas e limpas com cor característica	KILO	826,00	1,97	1.627,220
00072	00091	00002621	LARANJA - madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução, aroma e sabor de espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. com ausencia dee sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa	KILO	265,00	2,65	702,250
00081	00163	00010454	LIMAO - fresco frutos com maturação adequada ao consumo cor esverdeada com aspecto cor e cheiro e sabor próprio com polpa firme e intacta devendo ser bem desenvolvido isenta de enfermidades parasitas e larvas material terroso e sujidades sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de colheita recente livre de resíduos de fertilizantes devendo ser transportada de forma adequada	KG	2,00	2,23	4,460
00082	00058	00000066	MACA - unidades de tamanho médio frutas firmes limpas e maduras sem machucados	KILO	2.210,00	4,5	9.945,000
00087	00063	00003248	MANDIOCA: - unidades íntegras frescas e limpas sem rachaduras e perfurações	KILO	1.814,00	4,9	8.888,600
00089	00093	00002623	MARACUJA - do tipo azedo, de primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido, maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. devem ser embalados em pacotes de 02 a 05 quilos. a embalagem deve ser transparente e atóxica, não sendo permitido o uso de saco ou sacolas de material reciclado	KILO	195,00	5,45	1.062,750
00091	00092	00006392	MELANCIA - unidades íntegras firmes frescas e limpas sem rachaduras e perfuracoes	KILO	240,00	1,59	381,600
00100	00095	00010455	MORANGO NATURAL - embalagem de 500 gramas	BJ	150,00	8,02	1.203,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Protocolo Nº 000052/20

Pregão Presencial Nº 000029/2018

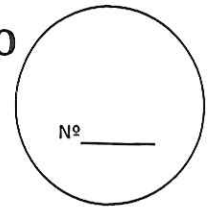
<i>Vencedor</i>	SILVANIA MOREIRA MENDES LACERDA 92184502634
<i>CNPJ</i>	26.902.837/0001-10
<i>Endereço</i>	RUA ACRE, 12 - BELA VISTA - PRESIDENTE JUSCELINO - MG - CEP: 39245000
<i>Contato</i>	0000000000

<i>Lote</i>	<i>Item (*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00107	00076	00000060	PIMENTAO VERDE - unidades integras frescas e limpas sem rachaduras e perfurações	KILO	300,00	3,97	1.191,000
00114	00082	00003338	QUIABO: - unidades integras frescas e limpas sem rachaduras e perfurações	KILO	289,00	4,5	1.300,500
00117	00084	00000062	REPOLHO - unidades integras frescas e limpas sem rachaduras e perfurações	KILO	757,00	1,97	1.491,290
00124	00088	00000063	TOMATE - grau médio de amadurecimento unidades integras frescas e limpas sem perfurações	KILO	1.420,00	4,17	5.921,400
00125	00165	00010456	UVA - bandeja de 500 gramas	BJ	5,00	5,93	29,650
00127	00089	00000064	VAGEM - unidades frescas e limpas com cor característica	KILO	204,00	5,57	1.136,280

Total do Fornecedor: 66.196,560



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidetejuscelino.mg@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO N° 0012/2019, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2018- PREGÃO PRESENCIAL N°029/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: SILVÂNIA MOREIRA MENDES LACERDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para Creche, Escolas Municipais, Assistência Social, CEFAAC, Secretaria Municipal de Administração, Educação e Saúde


PREGÃO PRESENCIAL N°0029/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00228-100/ 02020010.1236104272.055.33903000000.100
00228-144/ 02020010.1236104272.055.33903000000.144
00253-100/ 02020010.1236504272.040.33903000000.100
00253-144/ 02020010.1236504272.040.33903000000.144
00808-100/ 02050040.0824305692.420.33903000000.100
00384-102/ 02030010.1030104402.350.33903000000.102
00384-148/ 02030010.1030104402.350.33903000000.148
00646-100/ 02040020.1545205752.100.33903000000.100
00047-100/ 02010010.0412200212.008.33903000000.100
00728-129/ 02050030.0824405952.463.33903000000.129
00466-102/ 02030010.1030204432.379.33903000000.102
00466-112/ 02030010.1030204432.379.33903000000.112

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 66.196,56 (sessenta seis mil cento noventa e seis reais e cinqüenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 03/01/2019 a 31/12/2019


Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro

